# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

# - LEI Nº 2.170/91 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de - Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniênciade sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLANO DIRETOR do Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL - DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - Fica o Poder Executivo autorizado a ce lebrar convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, - que se fizerem necessários, com a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de - Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interve niência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando - prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à - elaboração do PLANO DIRETOR do Município, nos termos da minuta ane xa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a - abrir créditos adicionais especiais até o limite de Cr\$......8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para os - fins colimados no Artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Os atos de abertura indicarão os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43 da Lei Federal  $n^{\circ}$  ... 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

pirassumunga, 09 de julho de 🛕 991.

- EUBERTO NEMES O PEREIRO DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

/ - WALT**A**R JOÃO DELFINO BELEZIA -Secretário\Municipal de Administração

# SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

### PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1 411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.

Termo de convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E
INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia
Universidade Católica de Campinas e
do Hospital e Maternidade Celso
Pierro, com a interveniência de sua
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria e specializada,
com vistas à elaboração do PLANO
DIRETOR do Município.

Aos dias do mês de de 1991, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, da cidade de Piras sununga, Estado de São Paulo, com sede na

📐 , doravante denominada PREFEITURA, neste ato repre sentada por seu Prefeituo Municipal e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontificia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade Celso Pierro, entidade jurídica de ensino, sede na Rua Marechal Deodoro, 1099, Centro, Campinas - SP, ins crita no CGC/MF sob nº 46.020.301/0001-88, dorayante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Dr. Darcy Paz de Pádua, brasileiro, casado, advogado, resi dente e domiciliado em Campinas - SP, portador do RG nº 1.236. 282 e do CPF/MF sob nº 014.074.148-87, nos exatos termos da p $\underline{\tilde{u}}$ procuração lavrada nas notas do 39 Tabelionato de Campinas, SP, livro 168, fls. 113, e por seu Reitor, Prof. duardo José Pereira Coelho, brasileiro, casado, Engenheiro Ci il, residente e domiciliado em Campinas - SP, portador do RG nº 3.766.921 e do CPF/MF sob nº 594.641.438-00, conforme Porta ria nº 01/89, de 02/01/89, do Grão-Chanceler da PUCCAMP, com a

blob

# CIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

### PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1 411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



interveniência de sua FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município de Piras sununga, Estado de São Paulo, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura autoriza a Universidade, com a interveniência da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, a prestar assessoramento e consultoria especializada, visando a elaboração do Plano Diretor do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Universidade indicará uma equipe de professores e estudantes, que se incumbirá de estudos e trabalhos necessários ao objeto do convênio.

## CLAUSULA TERCEIRA

Quinze dias após a data da assinatura do convênio, a Universidade apresentará a proposta técnica de trabalho, objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

Discutida a proposta técnica, o cronograma dos trabalhos será estabelecido previamente entre as partes para viabilizar o acompanhamento e a conclusão do projeto no tempo de o $\underline{\mathbf{i}}$  to meses após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

١

A Prefeitura deverá obrigatoriamente indicar uma equ<u>i</u> pe técnica local, de comum acordo com a Universidade, a fim de

# LDADE CAMPINEIRA DE EDUÇAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

### PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1 411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Servico Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



realizar o objeto deste convênio.

### CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, for necerá todos os mapas, dados e informações que sejam indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Como fruto do trabalho conveniado a Prefeitura terá o projeto a que se propõe, composto dos seguintes elementos:

- texto em forma de anteprojeto de lei, para análise da municipalidade
- mapas com as indicações citadas no texto
- memorial justificativo

# CLÂUSULA OITAVA

A Prefeitura obriga-se ao pagamento de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), em oito parcelas iguais, mensais e consecutivas, à Universidade, para cobrir as despesas decorrentes do presente convênio.

- § 1º O pagamento referido deverá ser feito em 8 par celas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês seguinte e no mesmo dia ao da celebração do convênio, devendo as mesmas se rem corrigidas, mensalmente, pela TRD.
- § 2º Os pagamentos efetuados após as datas dos vencimentos das parcelas, serão corrigidos pela TRD até o dia da sua efetivação.

\$ 30 - As despesas de transporte de Campinas a Pirassununga e estadias das pessoas referidas na cláusula segunda, correrão por conta da Universidade.

Arles.

# CIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

### PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como inistituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1 411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



### CLAUSULA NONA

Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) so bre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste convênio, desde que não tenha dado causa ao mesmo. Esclarece-se que o cumprimento dos prazos estabelecidos na proposta técnica, somente poderá ser obedecido pela Universidade, desde que a Prefeitura forneça os elementos solicitados, dentro do prazo estabelecido.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura e a Universidade designarão Coordenadores do Convênio, que tratarão das providências cabíveis para agilizar seu desenvolvimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões porventura originadas do presente convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Compinas, ,

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

DR. DARCY PAZ DE PÁDUA VICE-PRESIDENTE DA SCEI

Arlb:

Testemunhas:

DR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO REITOR DA PUCCAMP